



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins
- Núcleo de Tutela Coletiva -

Despacho nº 473/2024/GABPR3-AIM/PRTO

Procedimento: 1.36.000.000694/2024-52

Classe: PP - Procedimento Preparatório

Assunto: 1ª CCR. CONCURSO PÚBLICO. Nacional. Irregularidades relacionadas ao Concurso Nacional Unificado. Sala de Atendimento ao Cidadão.

SIGILO: NORMAL

DESPACHO

Instauração de inquérito civil

(art. 4º, Res. CNMP n.º 23/2007 e art. 8º, §1º, Lei Federal n.º 7.347/1985)

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação formulada por [REDACTED] (20240053876/2024), o qual noticiava, em síntese, que prestou provas para o Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) e, durante a realização das provas, os fiscais de aplicação teriam orientado a transcrever apenas a frase da capa da prova para fins de indicação do tipo de prova. Posteriormente, o governo federal teria comunicado que os candidatos que não identificaram o tipo de prova seriam eliminados.
2. Na sequência, foi juntada ao procedimento a representação 20240054050, de autoria de [REDACTED], segundo a qual milhares de candidatos, incluída a autora, seriam eliminados por não preencherem corretamente o tipo de prova no Cartão-Resposta. Alegou, ainda, que tal procedimento contraria o disposto no item 9, letra "F", o qual exigiria dois requisitos cumulativos para fins de eliminação do certame: não assinalar o tipo de prova e não transcrever a frase no Cartão-resposta.
3. Ainda, apensou-se a Notícia de Fato 1.36.001152/2024-70, com base na representação [REDACTED] (20240055107) a respeito de fatos análogos.
4. Anote-se, ademais, que foram juntadas outras representações com teor semelhante: 20240054075, [REDACTED] 20240055545, de [REDACTED] [REDACTED] 20240055588, [REDACTED] 20240057743, [REDACTED] [REDACTED] 20240062855, [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins
- Núcleo de Tutela Coletiva -

5. A fim de instruir o feito, expediu-se o Ofício nº 2652/2024/PRTO/GABPR3-AIM à banca organizadora (CESGRANRIO), solicitando-se que, no prazo de dez dias, se manifestasse quanto aos fatos noticiados objeto das representações.
6. Na sequência, [REDACTED], na condição de representante de um grupo de candidatos que prestaram o Concurso Público Nacional Unificado solicitou reunião para tratar de supostas irregularidades relativas ao certame. Realizada a reunião em 02/10/2024, como informações relevantes, colheu-se a de que, nos grupos de *whatsapp/telegram*, apenas de inscritos há em torno de 7.000 que serão eliminados caso se mantenha o entendimento questionado, sendo que há uma estimativa de que 20% dos candidatos sejam eliminados. Além disso, há liminares já concedidas que reconhecem o direito de continuar no concurso. Por fim, informaram que solicitaram e não tiveram acesso à ata da realização das provas.
7. **Eis, do essencial, o relatório.**
8. Como se sabe, os processos de seleção pública devem assegurar o princípio da isonomia e permitir o acesso a cargos públicos daqueles que estiverem mais capacitados, mediante seleção de provas e/ou títulos, conforme a complexidade do cargo (Art.37, II, CF/88). A recente Lei Geral dos Concursos Públicos (Lei nº 14.965/2024) reafirma esses princípios (art.2º), além de dispor, no art.1º, § 1º, a necessidade de estrita obediência à lei e ao edital como baliza normativa dos certames.
9. Dito isso, a análise das questões trazidas ao conhecimento do Ministério Público Federal demanda aferir a compatibilidade da conduta da administração ao quanto disposto no edital. Alegam, em síntese, os representantes que prestaram o Concurso Público Nacional Unificado e deixaram de assinalar o tipo de prova no cartão de resposta. No mesmo dia de realização das provas, a Ministra da Gestão e Inovação em serviços Públicos, em coletiva de imprensa, teria dito que seria feito um esforço para identificar o tipo de prova e que não haveria, apenas com base nesse motivo, a eliminação de candidatos. Posteriormente, contudo, esse entendimento foi revisto, com o posicionamento de que ocorreria a exclusão do certame dos candidatos que não preencheram o tipo de prova ou não transcreveram a frase no cartão de resposta. Ao viso dos representantes/interessados, tal conduta desrespeita o edital do concurso, visto que somente poderiam ser eliminados quem descumpriu os dois quesitos, vale dizer, deixaram de assinalar o tipo de gabarito e a frase no cartão-resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins
- Núcleo de Tutela Coletiva -

10. Prosseguindo, a questão merece ser enfrentada sob a ótica da legalidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica. Antes, contudo, há que se destacar que só neste procedimento, no Tocantins, aportaram sete representações sobre esse fato. Em reunião realizada no dia 02/10/2024, fora dito que o grupo no aplicativo *telegram* dos interessados tem aproximadamente 7.000 candidatos afetados, sendo que algumas pesquisas/estimativas informais apontam em torno de 20% dos que prestaram a prova estariam nessa condição. A magnitude do problema evidencia que não se está diante de mera desatenção, desídia ou desleixo dos candidatos que não leram atentamente a capa da prova. Em verdade, a dimensão do CNU, com quase um milhão de candidatos que realizaram a prova, desvela um quadro de falhas organizacionais e falta de treinamento/orientação dos fiscais de prova que, até mesmo, compromete a isonomia do certame, na medida em que há relatos, convergentes e harmônicos, no sentido de que em certas localidades os fiscais de prova não leram as instruções prévias; já em outros locais, os próprios fiscais teriam assinalado para os candidatos o tipo de prova. A dilação probatória necessária para comprovar esses fatos impede, no presente momento, qualquer medida para questionar a lisura do certame sob a ótica da isonomia, além do que não se mostraria a medida mais razoável. Não pode, todavia, passar despercebida a situação apontada, que, se não é suficiente para impugnar todo o concurso, ao menos exige que o governo federal assuma sua responsabilidade e busque minorar as consequências dos fatos. Isso, no entanto, não demanda concessão ou flexibilização normativa de qualquer ordem, apenas que a Comissão Organizadora do CNU se atenha ao exatos termos do que dispõe o edital (princípio da legalidade/vinculação ao instrumento convocatório), além de outros princípios da administração pública.

11. Acerca da legalidade/vinculação ao instrumento convocatório, o edital, no item 8.17, alínea “i” (todos os blocos) estabelece que será eliminado o candidato que “descumprir as instruções contidas na capa das provas”. A capa da prova (item 11, alínea “f”), por sua vez, prevê que será eliminado o candidato que “deixar de transcrever corretamente, nos espaços próprios do Cartão-Resposta/Página de redação, o número do gabarito e a frase constantes na capa de seu caderno de questões. Como se observa, a redação do dispositivo utiliza-se da partícula aditiva “e”, o que indica que as duas condições são cumulativas. Nessa ordem de ideias, somente seria lícito à administração eliminar candidatos que não satisfizeram os dois comandos: assinalar o número do gabarito e preencher a frase constante na capa de seu caderno de questões.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins
- Núcleo de Tutela Coletiva -

12. Essa compreensão da regra editalícia é reforçada pelo fato de que, há hipóteses previstas no item 11 em que foi utilizada a partícula “ou”, com intenção de alternatividade, o que afasta possível erro redacional. Quando quis conferir sentido de alternatividade, a partícula “ou” foi expressamente utilizada. Logo, o emprego intencional da partícula “e” só poderia desvelar que o objetivo era o de traduzir cumulatividade, soma.

13. Adicionalmente – e, talvez o mais importante –, em certames recentes realizados pelo governo federal (Banco do Nordeste do Brasil, provas aplicadas em 28.4.2024; Caixa Econômica Federal, provas aplicadas em 26.5.2024; Banco do Brasil, provas aplicadas em 23/4/2023) realizados pela mesma CESGRANRIO, foram adotadas cláusulas idênticas ao do edital do CNU, sendo que se obteve pronunciamento oficial da Banca, via Lei de Acesso à Informação, segundo o qual somente foram eliminados candidatos que deixaram de assinalar o tipo de gabarito e de transcrever a frase constante da capa de seu caderno de questões, sendo, pois, requisitos de eliminação cumulativos. O dever de coerência e a boa-fé objetiva impedem comportamentos contraditórios por parte da administração. Ilustrativamente, vejam-se as informações prestadas relativa ao Concurso do BNB e da Caixa, respectivamente (Documento PR-TO-00030531/2024):

(...)

Portanto, conforme alínea “f” do item 09, transcrito acima, foram eliminados os candidatos que não transcreveram o número do gabarito E a frase constantes na capa do Caderno de Questões, concomitantemente. Nesse critério foram eliminados 245 candidatos. Apenas a não transcrição do número do gabarito OU da frase informada na capa do caderno de questões não é condição de eliminação do candidato.”

(...)

1.1 Ratificamos a instruções contidas na capa da prova da CAIXA de que ““09 - Será eliminado deste Concurso Público o candidato que: f) deixar de transcrever corretamente, nos espaços próprios do Cartão- Resposta/Página de Redação, o número do gabarito e a frase constantes na capa de seu Caderno de Questões.”

1.1.1 Nesse sentido, em relação à marcação do gabarito, no Concurso CAIXA 01/2024 foram eliminados apenas os candidatos que não marcaram o número do gabarito e não transcreveram a frase, conforme item 9 “f”, portanto, condições cumulativas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins
- Núcleo de Tutela Coletiva -

14. Com base nesse fundamento, a melhor inteligência quanto ao que dispõe o item 11, alínea “f” da Capa da Prova é que os requisitos são cumulativos, razão pela qual a conduta do MGI de eliminar candidatos que deixaram de observar um ou outro contraria o edital.

15. Quanto à proporcionalidade, importa saber se a conduta da administração é necessária e adequada para obtenção dos fins perseguidos. Poderia se argumentar, assim, que assinalar o tipo de prova e transcrever a frase sejam meios necessários para a correção e segurança do certame, respectivamente. Em juízo lógico, é elemento necessário aquele sem o qual não subsiste o produto/resultado derivado. Em linguagem jurídica e atendo ao presente caso, implica dizer que, sem assinalar o tipo de gabarito, não haveria outro meio de viabilizar a correção da prova; sem a transcrição da frase, não haveria outro meio de identificar o candidato e combater fraudes.

16. Em relação ao tipo de gabarito, apenas a ausência da assinalação do tipo de prova não prejudica a correção, vez que é possível a identificação da prova por meio da frase a ser transcrita, a qual é específica para cada tipo de gabarito, conforme se observa nos cadernos de prova disponíveis em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/caderno-de-provas>, o que torna desproporcional a eliminação do candidato. Confira-se:

Bloco	Tipo de Gabarito	Frase
Bloco 1	Gabarito 1	Cinco minutos
Bloco 2	Gabarito 1	Samba da Benção
Bloco 4	Gabarito 1	Vidas Secas
	Gabarito 2	Senhor Cidadão
	Gabarito 3	Táxi Lunar
Bloco 5	Gabarito 1	Capitães da areia
	Gabarito 2	Alegria, Alegria
	Gabarito 3	Rap do Silva
Bloco 6	Gabarito 1	Todos estão surdos
Bloco 7	Gabarito 1	A um poeta
	Gabarito 2	A hora da estreia
	Gabarito 3	Domingo no parque
Bloco 8	Gabarito 1	Canção do Exílio
	Gabarito 2	Dom Casmurro
	Gabarito 3	A Rosa do povo
	Gabarito 4	Corpo de Baile
	Gabarito 5	Meus caros amigos

17. Note-se: cada tipo de gabarito corresponde a uma frase distinta. Se há uma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins
- Núcleo de Tutela Coletiva -

meio alternativo de identificar o tipo de gabarito, a eliminação de candidatos que transcreveram a frase e não assinalaram o tipo de gabarito revela-se desproporcional. Aliás, o fato de que a transcrição da frase servir não só como mecanismo de segurança, mas também como meio de identificação do tipo de gabarito, denota, mais uma vez, que os requisitos de eliminação são cumulativos, na medida em que somente a ausência simultânea dessas duas condições impossibilitaria a correção. Isto confere lógica e conferência à regra do edital e justifica a razão pela qual os requisitos são cumulativos.

18. Em relação à ausência de transcrição da frase, a forma de identificação da pessoa que comparece ao exame é a impressão digital colidida no momento de realização da prova, sendo a transcrição da frase apenas um elemento adicional de segurança, a ser utilizada para viabilizar o exame grafotécnico em caso de suspeita acerca da identidade do candidato, sendo certo, ainda que a transcrição da frase foi acatada por sugestão da Polícia Federal como mais uma "camada de proteção" (cf. Nota à imprensa disponível em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/mais-seguranca-no-concurso-publico-nacional-como-serao-as-novas-camadas-de-protecao>). Em sendo um elemento adicional, não estritamente necessário no sentido lógico-jurídico, revela-se desproporcional a exclusão de candidatos que apenas deixaram de satisfazer esse requisito.

19. O próprio fato de em outros certames realizados pela CESGRANRIO em que foi adotada a mesma metodologia de realização das provas terem sido eliminados apenas os candidatos que não atenderam, cumulativamente, os dois requisitos comprova que a ausência de um ou o outro não impede correção das provas, tampouco compromete a lisura do certame.

20. Nessa senda, a vinculação ao edital e a proporcionalidade impõem à Administração a compreensão de que os dois comandos referidos no item 11, alínea "f" da Capa da Prova são cumulativos.

21. Por fim, quanto à segurança jurídica, cabe assinalar que, ao persistir em interpretação destoante do edital, a administração afetará interesse jurídico de um amplo número de pessoas. Dos que se mobilizaram já se tem notícia de 7.000 pessoas, fora as que não tem conhecimento do grupo de afetados e/ou resolveram permanecer inerte. De todo modo, vislumbra-se um cenário de intensa judicialização que comprometerá os resultados do certame, além de ferir a isonomia e ocasionar intranquilidade e danos emocionais aos candidatos. À administração se impõe o dever de prevenir litígios, o que se alcançará



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Gabinete do 3º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins
- Núcleo de Tutela Coletiva -

adotando-se o entendimento que mais se coadune ao que dispõe o edital.

22. Ante o exposto, determino:

I – Converta-se este procedimento em inquérito Civil;

II - expeça-se recomendação ao Grupo Técnico Operacional Executivo do CPNU e à Banca Cesgranrio a fim de que observem estritamente o disposto no item 9, alínea “f”, das instruções do caderno de prova, c/c com o item 8.17, alínea “i” do edital (todos os blocos) do Concurso Público Nacional Unificado, com vistas a que sejam eliminados candidatos que, **cumulativamente**, não tenham assinalado o tipo de gabarito e transcrito a frase no Cartão- Resposta, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para resposta. Com a recomendação, encaminhe-se cópia deste despacho.

III – desentranha-se as manifestações 20240054618 e 20240061590, as quais, embora versem sobre o CNU, referem-se a questões não conexas ao deste procedimento, com determinação de instauração de Notícia de Fato e livre distribuição aos escritórios de tutela coletiva.

Palmas, data da assinatura eletrônica.

HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR

Procurador da República

Em substituição no 3º Ofício

